INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMAPREV
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0401/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.762/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.152.762/0001-25, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência,** inscrita no CNPJ n° 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** situada na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº 039.475.593-64, inscrito na OAB/PI sob o n. 17.766, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMAPREV, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

fls. Nº 144

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 010.762/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art, 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

fls. Nº 145

Projeto Atividade	**04.122.0004.2018 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**
Elemento de Despesa	**3.3.90.35 – CONSULTORIA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor Total	**R$ 96.000,00/ano**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº xx/202x;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

fls. Nº 146

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024-SEMAPREV, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo

fls. Nº 147

Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 04 de janeiro de 2024.

Maria do Rosário Felix de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.01.04 10:58:57 -03'00'

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 34.152.762/0001-25
CONTRATADA

fls. Nº 148

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E289FB1A98AC0AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 006/2024,

"Concede Férias Coletivas aos Servidores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 02/2019, de 09 de abril de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores municipais da saúde e administração do município de Campo Maior – PI";

CONSIDERANDO o advento das férias escolares, consignando o mês de janeiro com período de afastamento natural dos profissionais do magistério da educação e comunidade escolar;

CONSIDERANDO o dever da administração de pautar-se pelo princípio da eficiência, no sentido de equacionar o direito de férias ao mesmo período das férias dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares aos servidores administrativos lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 03 de janeiro de 2024.

JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 006/2024

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
ALBETIZA GOMES DE OLIVEIRA	ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA	2023	08/01 à 08/02
ANA CRISTINA PEREIRA	ESC. MUN. VIDA VERDE	2023	08/01 à 08/02
ANA MARIA DOS REMEDIOS COSTA VALGANTE GALVÃO	CRECHE MUNICIPAL TIA ANGÉLICA	2023	08/01 à 08/02
ANTONIA MARIA SOARES DA PAZ	ESC. MUN. MARIEMA PAZ	2023	08/01 à 08/02
CELIA MARIA DE MACEDO	CAIC	2023	08/01 à 08/02
CLEMILDA AMORIM SILVA	ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA	2023	08/01 à 08/02
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	ESC. MUN. VIDA VERDE	2023	08/01 à 08/02
DIANA PEREIRA DA CUNHA	ESC. MUN. BRIOLANJA OLIVEIRA	2023	08/01 à 08/02
ELISANDRO DA COSTA ARAUJO	ESC. MUN. ZENITA PIRES	2023	08/01 à 08/02
FRANCYRENE LIMA HOLANDA	ESC. MUN. HILSON BONA	2023	08/01 à 08/02
GARDÊNIA DE ARAÚJO SILVA	ESC. MUN. MARIEMA PAZ	2023	08/01 à 08/02
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA	ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA	2023	08/01 à 08/02
LAURITA DA SILVA	ESC. MUN. BRIOLANJA OLIVEIRA	2023	08/01 à 08/02
LEDA MARIA FROTA DE SÁ	ESC. MUN. VIDA VERDE	2023	08/01 à 08/02
MARIA DA CONCEIÇÃO S. BARBOSA	CAIC	2023	08/01 à 08/02
MARIA DAS GRAÇAS P. DA PAZ	ESC. MUN. PROF. HILSON BONA	2023	08/01 à 08/02
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES	ESC. MUN. NOSSA SRA. DE FATIMA	2023	08/01 à 08/02
MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA	ESC. MUN. IRACEMA DE M.L. GOMES	2023	08/01 à 08/02
MARIA DO DESTERRO ALCANTARA	ADVIC	2023	08/01 à 08/02
MARIA DO ROSÁRIO ALBINO RODRIGUES	ESC. MUN. NOSSA SRA. DE FATIMA	2023	08/01 à 08/02
MARIA DO ROSARIO BRITO	ESC. MUN. ÁGUIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	2023	08/01 à 08/02
MARIA DORA DA SILVA MENDES	ESC. MUN. PROF. HILSON BONA	2023	08/01 à 08/02
MARIA LUCIA DE SOUSA HOLANDA	CAIC	2023	08/01 à 08/02
MARIANA CUNHA MELO	CAIC	2023	08/01 à 08/02
ROSA ANGELICA SOARES PORTELA	ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES	2023	08/01 à 08/02
ROSA LIBIA MACEDO DE CARVALHO	CAIC	2023	08/01 à 08/02
ROSIMAR DA COSTA	CRECHE MUNICIPAL TIO ACHILES	2023	08/01 à 08/02
TERESINHA LIMA DA SILVA	ESC. MUN. JOSÉ NEVES	2023	08/01 à 08/02
VALDECI DA SILVA PIRES	APAE	2023	08/01 à 08/02
EVANILDE MARIA GOMES LIMA	ESC. MUN. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	2023	08/01 à 08/02
FRANCISCA GERALDINA SOUSA MACEDO	ESC. MUN. NOSSA SRA. DE LOURDES	2023	08/01 à 08/02
ROSILEIDE VALÉRIO DE L. ANDRADE	ESC. MUN. PROF.HILSON BONA	2023	08/01a 08/02
LUCILENE FERREIRA LIMA	ESC. MUN. PROF. HILSON BONA	2023	08/01 à 08/02
FRANCISCA ARAÚJO DE C. SILVA	ESC. MUN. BRIOLANJA OLIVEIRA	2023	08/01 à 08/02
MARIA DO SOCORRO ANDRADE SILVA	ESC. MUN. VIDA VERDE	2023	08/01 à 08/02
ANA PAULA ALMEIDA B. CAVALCANTE	ESC. MUN. VIDA VERDE	2023	08/01 à 08/02
ROSANGELA DA SILVA	ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA	2023	08/01 à 08/02
LUCIVANE SOARES LIMA	ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES	2023	08/01 à 08/02
MARIA DO CARMO ALVES GALENO	ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES	2023	08/01 à 08/02
ROSILENE DA SILVA	ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES	2023	08/01 à 08/02

Id:10EF2AA2649EC13E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0401/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.762/2023

Proc. Adm. nº 010.762/2023. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - SEMAPREV. **Contrato nº** 01.0401/2024. **Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. Fundamento:** Art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.152.762/0001-25. **Valor do Contrato:** Valor mensal estimado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Data de Assinatura:** 04/01/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria do Rosário Felix de Almeida, pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, pela empresa MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CONTRATADA).

Id:10EF2AA2649EC282

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0505/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02.0505/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.316.772/0001-08. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa de engenharia para execução da 1ª (primeira) etapa da urbanização da orla do açude urbano, incluindo construção de ciclovia, pista de caminhada, passarela, praça de alimentação e outras intervenções complementares, no município de Campo Maior-PI, relativo ao Convênio nº 922286/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração qualitativa da planilha orçamentária do projeto básico, **sem repercussão financeira no contrato**, tudo conforme parecer técnico de engenharia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 57, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.316.772/0001-08, neste ato representado por Alexandre Napoleão Soriano Adcraldo, pela **CONTRATADA**.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 150